



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina CREA-SC

Rod. Admar Gonzaga, n.º 2.125, Itacorubi, Florianópolis/SC, CEP: 88034-001 – Fone: (48) 3331-2079 – www.crea-sc.org.br – licitacao@crea-sc.org.br

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 8.161/2018

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2018

LICITAÇÃO COM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS-ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE-EPP E SOCIEDADES COOPERATIVAS-COOP (Fundamento legal: art. 48, I, LC n.º 123/2006 c/c art. 34, Lei n.º 11.488/2007)

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina – CREA-SC, Autarquia Federal nos termos da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, dotada de personalidade jurídica de direito público, por meio do Pregoeiro designado pela Portaria n.º 133/17, de 13 de outubro de 2017, do Senhor Presidente deste Conselho, atendendo à solicitação da Assessoria de Imprensa e Comunicação, e conforme autorização da Presidência e da Superintendência do CREA-SC, torna público aos interessados que fará realizar Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, para a contratação de empresa organizadora de eventos para a prestação de serviços de gestão, planejamento, organização, coordenação, operacionalização, produção e assessoria de evento a se realizar na cidade de Florianópolis/SC, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

A proposta deverá ser registrada no Sistema Comprasnet, por meio do *site* www.comprasnet.gov.br (UASG 389087), até o horário da abertura da Sessão Eletrônica, que se dará no **dia 15 de fevereiro de 2018, às 09 horas**, no mesmo *site*.

A Licitação será do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob o regime de execução indireta em empreitada por preço unitário, consoante as condições estatuídas neste Edital, e será regida pelas Leis n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, pelos Decretos n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, e 8.538, de 06 de outubro de 2015, bem como pelas demais normas aplicáveis ao objeto deste certame.

O presente Edital poderá ser obtido nos *sites* www.crea-sc.org.br e www.comprasnet.gov.br, ou ainda, junto à Sede do CREA-SC, localizada na Rod. Admar Gonzaga, n.º 2.125, Itacorubi, Florianópolis/SC, CEP: 88034-001.



1. DO OBJETO

1.1. As especificações do objeto deste Pregão Eletrônico encontram-se descritas no Termo de Referência (**Anexo I**), o qual integra o presente Edital independentemente de transcrição.

1.1. A execução do objeto visa possibilitar a realização da cerimônia comemorativa aos 60 anos do CREA-SC, na data de 13 de março de 2018, na ALESC - Assembleia Legislativa em Florianópolis/SC, das 20h às 23h, aproximadamente, incluindo coquetel com expectativa de 300 participantes.

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Sistema Comprasnet (www.comprasnet.gov.br) e as especificações constantes deste Edital, deverão ser consideradas as do Edital.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Em cumprimento ao disposto no art. 48, I, da Lei Complementar n.º 123/2006, no art. 6º do Decreto n.º 8.538/2015 e no art. 34 da Lei n.º 11.488/2007, somente poderão participar deste certame as Licitantes microempresas e empresas de pequeno porte e as sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, uma vez que o valor estimado para a aquisição pretendida é inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

2.1.1. A empresa deverá providenciar o registro de sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa em campo próprio do SICAF (porte da empresa) e, ainda, quando do envio eletrônico da proposta, ter optado, em campo próprio do Sistema Comprasnet, pelos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006 e da Lei n.º 11.488/2007.

2.2. Considerando o disposto no item 2.1 acima, poderão participar desta Licitação os interessados que atendam a todas as exigências e condições constantes deste Edital e que:

2.2.1. Estejam previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e perante o Sistema Eletrônico Comprasnet provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), por meio do *site* www.comprasnet.gov.br, a qual atuará como órgão provedor do Sistema Eletrônico Comprasnet;

2.2.1.1. Para ter acesso ao Sistema Eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.



2.2.1.2. O uso da senha de acesso pela Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao CREA-SC responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2.2. Manifestarem, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que estão cientes e de acordo com as condições contidas neste Edital, bem como que cumprem plenamente os requisitos de habilitação definidos neste instrumento convocatório;

2.2.2.1. A existência de restrição relativa à regularidade fiscal não impede que a declaração de que trata este subitem seja firmada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, aplicando-se, nesta hipótese, na fase de habilitação, o disposto no item 11.5 deste Edital.

2.2.2.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará a Licitante às sanções previstas no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n. 5.450/2005, ressalvado o disposto no subitem 2.1.2.1.

2.2.3. Manifestarem, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não empregam menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos (art. 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988).

2.3. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva da Licitante, não sendo o CREA-SC, em nenhum caso, responsável pelos mesmos, inclusive pelas transações que forem efetuadas em nome da Licitante no Sistema Eletrônico. A Licitante deverá dispor, por seus próprios meios, dos recursos materiais e tecnológicos necessários ao acesso e operação do Sistema Eletrônico.

2.3.1. O CREA-SC não se responsabilizará por eventual desconexão no Sistema Eletrônico.

2.4. **Fica vedada a participação, na presente Licitação:**

2.4.1. De empresa que possua, entre seus sócios, servidor ou dirigente do CREA-SC, em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei n.º 8.666/93;

2.4.2. De empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o CREA-SC, durante o prazo da sanção aplicada (inciso III do art. 87 da Lei n.º 8.666/93);

2.4.3. De empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja



promovida sua reabilitação (inciso IV do art. 87 da Lei n.º 8666/93);

2.4.4. De empresa impedida de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada (art. 7º da Lei n. 10.520/02);

2.4.5. De sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

2.4.6. De empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

2.4.7. De empresa concordatária ou que se encontre em processo de dissolução ou liquidação, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, sob concurso de credores, fusão, cisão ou incorporação;

2.4.8. De sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

2.4.9. De consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.4.10. De empresa que não se enquadre como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, nos termos do item 2.1 acima.

2.5. Não será admitida a participação de cooperativas e/ou instituições sem fins lucrativos cujos estatutos e objetivos sociais não prevejam ou não estejam de acordo com o objeto ora licitado.

3. DO CREDENCIAMENTO PARA O PREGÃO ELETRÔNICO

3.1. Para participar da presente Licitação, a Licitante deverá se credenciar no Sistema Eletrônico Comprasnet, por meio do *site* www.comprasnet.gov.br.

3.2. O credenciamento dar-se-á após a atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico.

3.2.1. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do Sistema Eletrônico, para imediato bloqueio de acesso.

3.3. O credenciamento da Licitante é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf e constitui pré-requisito para o cadastramento nos demais níveis, obrigatórios para fins de habilitação, consoante a documentação exigida neste Edital.

3.4. O uso da senha de acesso ao Sistema Eletrônico é de inteira e exclusiva



responsabilidade da Licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao CREA-SC responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.4.1. A Licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a Sessão Pública.

3.5. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica a responsabilidade legal da Licitante e/ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.6. É responsabilidade da Licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados, devendo solicitar, imediatamente, a correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4. DA PROPOSTA

4.1. A partir da publicação deste Edital no Sistema Eletrônico, as Licitantes deverão encaminhar proposta exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, através do sítio na internet www.comprasnet.gov.br, até a data e horário marcados para abertura da Sessão Eletrônica, informadas no preâmbulo deste Edital, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.1.1. Até a abertura da Sessão Eletrônica, as Licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

4.1.2. Qualquer elemento que possa identificar a Licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável.

4.1.3. A manutenção de proposta até a data de abertura da Sessão Eletrônica implica obrigatoriedade de cumprimento das disposições nela contidas, assumindo a Licitante, caso vencedora, o compromisso de executar o objeto conforme especificações e exigências deste Edital.

4.1.4. As propostas ficarão disponíveis no Sistema Eletrônico.

4.2. Deverá constar da proposta:

a) **no campo “preço”**: o preço global, correspondente ao somatório dos preços totais de todos os itens que integram a contratação – conforme Capítulo 6 do Termo de Referência (**Anexo I**);



b) **no campo “descrição detalhada do objeto ofertado”**: o detalhamento do objeto, sem alternativas, ou conforme subitem 4.2.1.

4.2.1. No campo “descrição detalhada do objeto ofertado”, não havendo informação adicional, em atendimento à exigência do Sistema, basta que a empresa declare no citado campo que **a proposta está de acordo com o Edital**.

4.2.2. Não será admitida, no campo “descrição detalhada do objeto ofertado”, a inclusão de qualquer informação que permita identificar o autor da proposta, sob pena de desclassificação.

4.2.3. O uso da expressão “ou similar” será considerado alternativa.

4.3. A validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da Sessão Eletrônica.

4.4. No valor da proposta deverão estar incluídos todos os tributos, taxas, fretes, custos e despesas, diretos ou indiretos, e demais encargos, não sendo admitidos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o serviço ser efetuado ao CREA-SC sem ônus adicionais.

4.5. A Licitante enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos da Lei Complementar n.º 123/2006 ou da Lei n.º 11.488/2007, para fazer jus aos benefícios previstos nessas leis.

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa sujeitará a Licitante às sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável.

4.7. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, os lances inseridos durante a Sessão Pública, assim como as declarações eventualmente firmadas, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao CREA-SC responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.8. Incumbirá à Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua desconexão ou inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou pelo Pregoeiro.

4.9. Nos valores propostos, havendo discrepância entre o preço unitário e o total e entre os por extenso e em algarismos, serão considerados em ambos os casos os



primeiros, e entre esses o valor por extenso. Na falta de indicação dos valores por extenso, as propostas serão aceitas desde que não comprometa o entendimento claro do valor cotado.

4.10. A apresentação da Proposta por parte da Licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições desta Licitação e total sujeição à legislação pertinente e ao Edital e seus Anexos.

4.11. No caso de omissões puramente formais em Propostas, inclusive quanto ao seu prazo de validade, serão considerados aqueles previstos no Edital.

4.12. As Licitantes poderão prestar esclarecimentos e/ou informações complementares, desde que isso não importe modificação das condições propostas.

4.13. Em caso de divergência entre as informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

4.14. Na apresentação da Proposta, o que exceder aos requisitos estabelecidos no presente Edital não será considerado como vantagem para o julgamento final da Proposta. Por outro lado, em não se preenchendo os requisitos mínimos exigidos, será desclassificada automaticamente a Proponente, observadas as disposições editalícias.

4.15. A Licitante será responsável por todas as informações prestadas na sua Proposta, sujeitando-se às penalidades legais caso essas informações venham a induzir o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio a erro de julgamento.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO ELETRÔNICA

5.1. No dia e horário indicados no preâmbulo deste Edital, considerado o horário oficial de Brasília/DF, conforme o Sistema, o Pregoeiro abrirá a Sessão Pública *on line* na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, no site www.comprasnet.gov.br.

5.2. As Licitantes poderão participar da Sessão Pública na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha.

5.3. Durante a Sessão Pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do Sistema Eletrônico, e conforme as regras deste.

5.4. Caberá à Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou pelo Pregoeiro ou de sua desconexão.



6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 6.1. Após a abertura da Sessão, o Pregoeiro verificará a consonância das propostas com as especificações e condições detalhadas neste Edital e seus Anexos.
- 6.2. A proposta que não atender às especificações do Edital ou contiver qualquer tipo de identificação do seu proponente será previamente desclassificada, não havendo possibilidade de oferecimento de lances.
- 6.2.1. Será, também, motivo de desclassificação, a apresentação, por uma mesma Licitante, de mais de uma proposta para um mesmo item.
- 6.3. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no Sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.4. Serão classificadas as propostas que estiverem de acordo com as especificações contidas neste Edital. Somente as Licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.
- 6.5. A Licitante que tiver sua proposta excluída para um determinado item, estará definitivamente fora das fases seguintes do Pregão, para esse item.

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. O Sistema Eletrônico ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro e que participarão da fase de lances.
- 7.2. Aberta a etapa competitiva, as Licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor de cada lance.
- 7.2.1. Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo PREÇO GLOBAL para o item global.
- 7.3. As Licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 7.4. A Licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo Sistema.
- 7.5. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais. Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.6. No transcurso da Sessão Eletrônica, as Licitantes serão informadas pelo Sistema, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.



7.7. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7.8. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da Licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.9. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances do Pregão, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às Licitantes para a recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, a sua atuação no certame, sem prejuízo dos lances e atos realizados.

7.9.1. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão Eletrônica do Pregão será suspensa e terá reinício somente após a comunicação aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.

7.10. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.

7.11. Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o Sistema Eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo Sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção e a fase de lances.

8. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP E SOCIEDADES COOPERATIVAS

8.1. Por se tratar de licitação com participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, nos termos do item 2.1 deste Edital, não se aplica o critério de desempate trazido pela Lei Complementar n.º 123/2006.

9. DA NEGOCIAÇÃO

9.1. Após o encerramento da etapa de lances e, se for o caso, do exercício do direito de preferência, o Pregoeiro poderá negociar, pelo Sistema Eletrônico, via *chat*, com a Licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida redução de preço e melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

9.2. A negociação será realizada por meio do Sistema, via *chat*, podendo ser acompanhada pelas demais Licitantes.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA



10.1. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade do melhor preço ofertado quanto à compatibilidade com o preço estimado/máximo e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto e demais exigências do Edital.

10.1.1. Os preços deverão ter como referência, não podendo ultrapassar, os valores máximos (unitários, totais e global) admitidos para a presente contratação definidos no Capítulo 6 do Termo de Referência (**Anexo I**). Apesar de o critério de julgamento ser o MENOR PREÇO GLOBAL, a Licitante deverá respeitar, também, os preços máximos unitários estabelecidos para cada item da contratação. Considerando que o item será adjudicado a um ÚNICO fornecedor, a manutenção de um único preço excessivo para determinado item implicará na desclassificação para os demais itens cotados pela Licitante e sua proposta será excluída.

10.1.2. Nesta fase de aceitação das propostas, o Pregoeiro poderá solicitar o envio de documentos, anexos ou declarações, por meio do Sistema Comprasnet (convocação de anexo/enviar anexo), ou via fac-símile (48) 3331-2068, ou via *e-mail* licitacao@crea-sc.org.br, ou declaração via *chat* da Licitante, relativamente ao último lance ofertado, podendo também solicitar, apenas do fornecedor cuja proposta esteja em primeiro lugar, o envio da proposta adequada ao valor do lance final ou da negociação, nos moldes exigidos por este Edital.

10.1.3. Será exigido da Licitante cuja proposta esteja em primeiro lugar, nos moldes do **Anexo III** deste Edital, o envio da **proposta atualizada** com os preços referentes a cada item da contratação, relativamente ao último lance global ofertado/negociado.

10.1.4. Na hipótese do fornecedor cuja proposta esteja em primeiro lugar ser cooperativa, será solicitado, também neste momento, declaração de que o modelo de gestão operacional que adota atende ao disposto nos incisos I e II do art. 4º da Instrução Normativa - MPOG/SLTI nº 02/2008, sob pena de desclassificação.

10.2. Os anexos, documentos ou declarações terão por objetivo a comprovação de requisitos estabelecidos no Edital e/ou demonstrativo da composição de preços.

10.3. A Licitante disporá de 02 (duas) horas, contados da convocação do Pregoeiro, para o envio do(s) anexo(s), declaração(ões) e/ou documento(s) solicitado(s) nos subitens 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4 deste Edital.

10.3.1. Para o envio do(s) anexo(s), declaração(ões) e/ou documento(s) solicitado(s), serão considerados os procedimentos descritos nos subitens 11.3.2 à 11.4.1 deste Edital, exceto quando for solicitado pelo Pregoeiro apenas declaração via *chat* da Licitante.

10.4. A não apresentação do(s) anexo(s), declaração(ões) e/ou documento(s) solicitado(s) no tempo fixado ou a sua apresentação de modo incompleto ou defeituoso, poderá acarretar a não aceitação da proposta da Licitante.



10.5. Na hipótese de a proposta ou o lance de menor valor não serem aceitos ou se a Licitante detentora da melhor proposta desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro a recusará justificadamente e examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de proposta ou lance que atenda este Edital.

10.6. No julgamento das propostas será considerado o atendimento das exigências estipuladas neste Edital e seus Anexos, o menor preço, o valor de mercado e a exequibilidade dos valores ofertados.

10.7. A Licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta Seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável.

10.8. Se o preço ofertado exceder o preço estimado/máximo admitido pelo CREA-SC, o Pregoeiro negociará com a Licitante, por meio do Sistema Comprasnet, via *chat*, visando à obtenção de proposta mais vantajosa.

10.9. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do CREA-SC ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

10.10. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

10.11. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da Licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

10.12. Não serão aceitas propostas com preços unitários, totais e/ou globais superiores aos estimados/máximos ou com preços manifestamente inexequíveis.

10.13. Será DESCLASSIFICADA a proposta que:

- a) Contenha vícios ou ilegalidades; e/ou
- b) Seja omissa e/ou apresente especificações conflitantes com as exigidas neste Edital e/ou nos seus Anexos; e/ou
- c) Mantenha preços unitários, totais e/ou globais superiores aos estimados/máximos admitidos pelo CREA-SC; e/ou
- d) Apresente preço que seja manifestamente inexequível; e/ou



e) Não vier a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e a produtividade apresentada; e/ou

f) Deixe de apresentar qualquer documento exigido pelo Edital e/ou solicitado pelo Pregoeiro.

10.14. Considera-se preço manifestamente inexequível aquele que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos decorrentes da contratação ou que não venha a ter demonstrada a sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

10.15. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

a) Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

b) Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

c) Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego e junto ao Ministério da Previdência Social;

d) Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

e) Pesquisas em órgãos públicos ou em empresas privadas;

f) Verificação de outros contratos que a proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

g) Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

h) Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pela proponente;

i) Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

j) Estudos setoriais;

k) Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;



l) Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a proponente disponha para a prestação dos serviços;

m) Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

10.16. Será desclassificada a proposta da Licitante que, após as diligências, não corrigir ou justificar eventuais irregularidades apontadas pelo Pregoeiro.

10.17. Após a aceitação do lance e da proposta de menor preço, o Pregoeiro verificará a habilitação da Licitante, nos termos deste Edital.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. A habilitação será verificada pelo Pregoeiro por meio de consulta *on line* no Sicaf e análise dos documentos previstos no item 11.3 deste Edital.

11.1.1. Na análise da validade dos documentos de habilitação, quando existente, tomar-se-á como referência a data da abertura da Sessão Eletrônica, informada no preâmbulo deste Edital.

11.2. No Sicaf, serão observados:

- a) a Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- b) a Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional, referente:
 - b.1) às contribuições para a Previdência Social - INSS; e
 - b.2) aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- c) a Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual/Distrital;
- d) a Regularidade Fiscal perante a Fazenda Municipal;
- e) o Quadro de Participação Societária, para aferição do disposto no subitem 2.3.1;
- f) o registro de ocorrências cadastradas relativas às penalidades de suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar com o CREA-SC, de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, e de impedimento de licitar e contratar com a União.

11.2.1. No caso de impossibilidade de acesso ao Sicaf, a Sessão será suspensa e serão informados a data e horário do seu prosseguimento.

11.3. Para fins de habilitação:

a) serão verificados, ainda:



a.1) a declaração de que a Licitante cumpre o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme prescreve o inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/1993;

a.2) a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452/1943, conforme prescreve a Lei n.º 12.440/2011 e o inciso V do art. 29 da Lei n.º 8.666/1993, por meio de consulta ao *site* www.tst.jus.br;

a.3) o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992, por meio de consulta ao *site* www.cnj.jus.br (Acórdão n.º 1.793/2011 - Plenário - Tribunal de Contas da União);

a.4) o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União - CGU, nos termos do disposto no caput e no parágrafo único do art. 97 da Lei n.º 8.666/1993, por meio de consulta ao *site* www.portaltransparencia.gov.br (Acórdão n.º 1.793/2011 - Plenário - Tribunal de Contas da União);

a.5) o Cadastro de Inidôneos e o Cadastro de Inabilitados, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU, através dos *sites* <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=2046:5:.....> e <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=2046:4:.....> (Orientação Normativa/SEGES n.º 2, de 06 de junho de 2016);

b) serão exigidos, ainda:

b.1) Certificado de Cadastro/Registro da Licitante como ORGANIZADORA DE EVENTOS junto ao Ministério do Turismo, nos termos da Lei n.º 11.771/2008 e do Decreto n.º 7.381/2010.

b.2) 01 (um) ou mais Atestado(s) de Capacidade Técnica expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que a Licitante executa ou executou prestação de serviço compatível com as características e quantidades previstas neste instrumento.

b.2.1) Considera-se compatível o atestado que comprovar a execução de serviços de planejamento, organização e execução de evento para um público igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total estimado de participantes (300) previsto no Termo de Referência (**Anexo I**), ou seja, igual ou superior a 150 participantes.

b.2.2) O(s) atestado(s) deve(m) conter o nome, endereço e o telefone de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio do qual o CREA-SC possa se valer para manter contato com a(s) pessoa(s) declarante(s).



b.2.3) Será admitido o somatório de atestados para o cumprimento da quantidade exigida na alínea “b.2.1”, desde que os atestados utilizados para o somatório demonstrem a execução concomitante (dentro das mesmas datas) dos serviços.

c) tratando-se de sociedade cooperativa, serão exigidos, ainda:

c.1) a relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o Contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971;

c.2) a declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI de cada um dos cooperados relacionados;

c.3) a comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

c.4) o comprovante de registro na organização das cooperativas brasileiras ou na entidade estadual, se houver;

c.5) o documento comprobatório de integração das respectivas quotas-partes pelos cooperados que executarão o Contrato;

c.6) os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

c.6.1) Ata de fundação;

c.6.2) Estatuto social com a Ata da Assembléia que o aprovou;

c.6.3) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a Ata da Assembléia que os aprovou;

c.6.4) Editais de convocação das três últimas Assembléias Gerais Extraordinárias;

c.6.5) Três registros de presença dos cooperados que executarão o Contrato em Assembléias Gerais ou nas reuniões seccionais; e

c.6.6) Ata da Sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

c.7) a última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

11.3.1. A declaração de que trata a alínea “a.1” do item 11.3 deste Edital deverá ser apresentada por meio do campo próprio no Sistema Comprasnet, disponível quando do envio da proposta, até a data e hora marcadas para abertura da Sessão Eletrônica, informadas no preâmbulo deste Edital.



11.3.2. Os documentos mencionados nas alíneas “b” e “c” do item 11.3 deste Edital deverão ser encaminhados por meio do Sistema Eletrônico Comprasnet (convocação de anexo/enviar anexo), no prazo de 02 (duas) horas, contados da convocação do Pregoeiro.

11.3.3. Os documentos mencionados nas alíneas “b” e “c” do item 11.3 deste Edital também poderão ser encaminhados via fac-símile (48) 3331-2068, ou via e-mail licitacao@crea-sc.org.br, dentro do mesmo prazo de 02 (duas) horas, no caso de comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento pelo Sistema Eletrônico, sendo que, nesta hipótese, será providenciado, em momento posterior, o uso da funcionalidade “convocação de anexo/enviar anexo”, de forma que a documentação seja inserida no Sistema Eletrônico e, assim, fique à disposição das demais Licitantes.

11.3.4. Dentro do prazo de 02 (duas) horas poderão ser remetidos, por iniciativa da Licitante, tantos quantos forem os documentos complementares ou retificadores afetos à sua documentação de habilitação.

11.3.5. A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as Licitantes, após transcorrido o prazo de 02 (duas) hora, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da documentação de habilitação ou de qualquer outro documento complementar ou retificador ou que deveria/poderia ter sido remetido juntamente com a mesma, sendo realizado, pelo Pregoeiro, se for o caso, o registro da inabilitação, e a convocação da próxima Licitante.

11.3.6. Na hipótese prevista no subitem 11.3.3, a documentação remetida via *e-mail* ou fac-símile deverá corresponder exatamente àquela inserida no Sistema Eletrônico. O envio de documento não inserto no Sistema Eletrônico resultará na desconsideração do mesmo, para fins de análise por parte do CREA-SC.

11.3.7. A Licitante será responsável pela integridade e pelo conteúdo do arquivo encaminhado. Na hipótese de o arquivo apresentar problemas quanto à descompactação, leitura ou compatibilidade, será reaberta pelo Pregoeiro a convocação pelo Sistema, dispondo a Licitante do prazo remanescente àquele inicialmente concedido para proceder ao reenvio do arquivo, livre das circunstâncias que impediram a sua visualização, leitura e/ou impressão.

11.3.8. O não envio dos documentos mencionados nas alíneas “b” e “c” do item 11.3 deste Edital, ou o envio em desacordo com o Edital ou o decurso do prazo sem que tenha sido resolvido o problema de descompactação, visualização, leitura ou compatibilidade, ensejará a INABILITAÇÃO da Licitante.

11.4. Os documentos remetidos por meio do Sistema Comprasnet (convocação de anexo/enviar anexo) ou via *e-mail* poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, sendo que na hipótese de envio por fac-símile, os originais ou cópias autenticadas deverão ser obrigatoriamente apresentados.



11.4.1. Os originais ou cópias autenticadas obrigatórios (encaminhados via fac-símile), ou caso sejam solicitados, deverão ser entregues no Departamento de Administração do CREA-SC, situado na Rodovia Admar Gonzaga, nº 2.125, bairro Itacorubi, CEP.: 88.034-001, Florianópolis/SC, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da solicitação, também sob pena de INABILITAÇÃO.

11.5. Nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006 e da Lei n.º 11.488/2007, verificada, no Sicaf, a existência de restrição relativa à regularidade fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que tenha apresentado melhor proposta, o Pregoeiro:

- a) emitirá mensagem declarando a Licitante vencedora do item, fixando prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa; e
- b) suspenderá a Sessão Eletrônica, fixando data e hora para reabertura.

11.5.1. Poderá a Licitante solicitar prorrogação do prazo fixado no item 11.5, alínea “a”, por igual período, mediante mensagem enviada ao Pregoeiro, por meio do *e-mail* licitacao@crea-sc.org.br, dentro do prazo inicialmente concedido.

11.6. A não regularização da documentação nos termos do item 11.5 implicará:

- a) decadência do direito da microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa à contratação, sem prejuízo das sanções aplicáveis aos casos aos quais se refere o art. 81 da Lei n.º 8.666/1993; e
- b) exame, pelo Pregoeiro, quando da reabertura da Sessão, das propostas ou lances subsequentes, na ordem de classificação, nos termos deste Edital.

11.7. Para usufruir do benefício de prazo para regularização da documentação de que trata o item 11.5 deste Edital, a Licitante deverá ter providenciado o registro de sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa em campo próprio do Sicaf (porte da empresa) e, ainda, quando do envio eletrônico da proposta, ter optado, em campo próprio do Sistema Comprasnet, pelos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006 e da Lei n.º 11.488/2007.

11.8. Para fins de habilitação, a verificação pelo CREA-SC nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

11.9. Não será aceito nenhum protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos relacionados neste Edital.



11.10. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

11.10.1. Em nome da Licitante e com a indicação do número de inscrição no CNPJ e, preferencialmente, com o endereço respectivo, observado o seguinte:

- a) Se a Licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) Se a Licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz ou forem válidos para ambas;
- c) Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da filial da empresa Licitante.

11.10.2. Dentro do prazo de validade ou, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor, datados dentro dos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura da Sessão Eletrônica. Não se enquadram nesse prazo os documentos cuja validade é indeterminada.

11.11. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos e, observado ainda o disposto nos **itens 19.7, 19.16 e 19.17** deste Edital, o Pregoeiro considerará a Licitante inabilitada.

11.12. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

11.13. A Licitante será responsável por todas as informações fornecidas, sujeitando-se às penalidades legais caso essas informações venham a induzir o Pregoeiro ou sua Equipe de Apoio a erro de julgamento.

11.14. É facultado ao Pregoeiro solicitar esclarecimentos, efetuar diligências ou adotar quaisquer outras providências tendentes a confirmar a capacidade técnica e/ou administrativa e/ou a habilitação das Licitantes, sendo vedada, entretanto, a inclusão de documento/informação que originariamente deveria constar da proposta/documentação.

11.15. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, nos termos do art. 26, § 3º, do Decreto nº. 5.450/2005.

11.16. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado



e, também, devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

11.16.1. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

11.17. Se a proposta não for aceitável ou se a Licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

11.18. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a Licitante que apresentar o menor preço classificado para o objeto licitado e cumprir todos os requisitos de habilitação será declarada vencedora.

12. DO RECURSO

12.1. Após a habilitação, o Sistema informará às Licitantes, de forma automática, a abertura do prazo de intenção de recurso.

12.1.1. Encerrada a fase de habilitação, qualquer Licitante participante de qualquer um dos itens licitados poderá, dentro do prazo final de 20 (vinte) minutos, de forma motivada, em campo próprio do Sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

12.1.2. Caberá ao Pregoeiro decidir motivadamente sobre a admissibilidade da intenção de recurso. Em sendo admitida, será concedido à Licitante o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentar as suas razões de recurso, ficando as demais Licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.1.3. Se o Pregoeiro tiver julgado a intenção de recurso como procedente, o Sistema solicitará os prazos limites para registro da razão de recurso, contrarrazão e decisão.

12.1.4. Na hipótese de concessão de prazo para a regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que tenha apresentado melhor proposta, a etapa recursal será aberta por ocasião da retomada da Sessão prevista no item 11.5, alínea "b".

12.1.5. O Pregoeiro terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apreciar o recurso, reconsiderando a sua decisão ou, nesse mesmo período, encaminhá-lo ao Presidente do CREA-SC, devidamente informado, para apreciação e decisão, em igual prazo.

12.1.6. Os recursos admitidos serão processados de acordo com o previsto no Decreto n.º 5.450/2005 combinado, subsidiariamente, com o art. 109 da Lei n.º 8.666/1993.



- 12.2. Qualquer recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- 12.3. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.4. O início da contagem dos prazos, bem como o seu término, dar-se-á sempre em dias úteis.
- 12.5. O recurso interposto em desacordo com as condições deste Edital não será conhecido. A intenção de recurso deverá ser registrada, pela Licitante, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema.
- 12.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, será o resultado da Licitação submetido à autoridade competente, para os procedimentos de adjudicação e homologação.
- 12.7. A falta de manifestação imediata e motivada da Licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item 12.1.1 acima, importará a decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto deste certame à(s) Licitante(s) declarada(s) vencedora(s), submetendo-o à homologação pela autoridade competente do CREA-SC.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Da Sessão Pública do Pregão será lavrada, automaticamente pelo Sistema, Ata circunstanciada, com o registro das Licitantes participantes, das propostas apresentadas, da ordem de classificação, da análise dos documentos de habilitação e dos recursos interpostos, além de outros registros pertinentes.

13.1.1. A Ata será disponibilizada na internet para acesso livre, imediatamente após o encerramento da Sessão Pública.

13.2. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

13.3. A eficácia constitutiva da adjudicação decorrerá do ato de homologação desta Licitação. A homologação deste Pregão compete ao Presidente do CREA-SC.

13.4. O objeto deste Pregão será adjudicado globalmente à Licitante vencedora.

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1. As obrigações desta Licitação a serem firmadas entre o CREA-SC e a Licitante Contratada, serão formalizadas através de Contrato, observando-se as condições



estabelecidas neste Edital, na Minuta de Contrato constante do **Anexo II** e na legislação vigente.

14.1.1. O CREA-SC convocará formalmente a Proponente Adjudicatária para assinar o Contrato, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis contados da data da convocação.

14.1.2. O prazo acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela Proponente Adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e de força maior, expressamente aceito pelo CREA-SC.

14.2. Na assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela Proponente Adjudicatária durante a vigência do Contrato.

14.3. O CREA-SC poderá, quando a Proponente Adjudicatária não cumprir a exigência do subitem 14.1.1 dentro do prazo concedido e/ou não fizer a comprovação referida no item 14.2 e/ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidas por este Edital, convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

14.4. A recusa injustificada da Proponente Adjudicatária em assinar o Contrato e/ou a não comprovação referida no subitem 14.1.1 e/ou no item 14.2, acima, dentro dos prazos e condições estabelecidas por este Edital, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, e sujeita a Proponente Adjudicatária, com fundamento no artigo 7º, da Lei n.º 10.520/2002, e no art. 28, do Decreto n.º 5.450/2005, ao impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sicaf e do Cadastro de Fornecedores do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina – CREA-SC, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 30% (trinta por cento) sobre o preço global da sua proposta, tida como vencedora da Licitação.

14.5. Para a assinatura do Contrato, a Proponente Adjudicatária deverá adotar os seguintes procedimentos:

a) Enviar Representante Legal ao Departamento de Administração do CREA-SC, na Rodovia Admar Gonzaga, nº 2.125, Itacorubi, Florianópolis/SC, CEP: 88.034-001, onde este deverá assinar as vias do Contrato e todos os documentos que dele fizerem parte integrante;

b) No caso de retirada/remessa do Contrato para assinatura, quando se tratar de empresa de outra cidade que não as da Grande Florianópolis, o Contrato e toda a documentação deverão ser devolvidos, devidamente assinados, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da retirada ou da data do Aviso de Recebimento (A.R.).



14.6. O inteiro teor do Contrato a ser oportunamente firmado encontra-se definido na Minuta Contratual constante do **Anexo II**.

14.6.1. Poderá ser acrescentada ao Contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela Proponente Adjudicatária em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

14.7. Farão parte do Contrato, independentemente de transcrição, todas as condições constantes do presente Edital e seus Anexos e a proposta apresentada pela Proponente Adjudicatária.

14.8. No caso da contratação de cooperativas ou instituições sem fins lucrativos, o serviço contratado deverá ser executado obrigatoriamente pelos cooperados, no caso de cooperativa, ou pelos profissionais pertencentes aos quadros funcionais da instituição sem fins lucrativos, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

14.9. A Contratada não poderá subcontratar o total dos serviços, tampouco os serviços principais de gestão, planejamento, organização, coordenação, operacionalização, produção e assessoria de evento (item 01); é permitida a subcontratação parcial dos demais serviços, desde que com empresa especializada e mediante prévia anuência do CONTRATANTE, continuando a Contratada a responder, entretanto, direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais.

14.10. O prazo de vigência do Contrato será de 03 (três) meses, a contar da data da sua assinatura.

14.11. Os valores contratados serão fixos e irremovíveis.

14.12. A Contratada está obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões determinados pelo CREA-SC de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, na forma do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento processar-se-á em conformidade com a Minuta Contratual (**Anexo II**) e com o Termo de Referência (**Anexo I**), ora anexados.

15.2. A remuneração da Contratada pela prestação dos serviços de gestão, planejamento, organização, coordenação, operacionalização, produção e assessoria de evento ficará adstrita única e exclusivamente ao item 01. Assim, não será admitido para a presente contratação o recebimento de valores a título de comissão pela intermediação na captação de recursos financeiros para a realização do evento e/ou taxa de administração referente à contratação de serviços de terceiros (TCU - Acórdão n.º 1712/2015 - Plenário).



15.3. Todos os serviços prestados e bens fornecidos em todos os itens serão de responsabilidade exclusiva da Contratada, a qual os executará diretamente por si, como no caso de propriedade de bens e/ou fornecimento direto de algum dos itens, ou indiretamente por meio de terceiros. Ainda assim, o faturamento de todos os serviços/bens de todos os itens deverá se dar conjuntamente em uma única nota fiscal/fatura em nome da Contratada, sendo realizado um único pagamento diretamente a essa.

15.4. A Contratada deverá apresentar, após a realização do evento, ao Fiscal do CONTRATANTE, para fins de liquidação e pagamento, nota fiscal/fatura única referente a todos os serviços executados (diretos e indiretos).

16. DAS SANÇÕES

16.1. A Licitante será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciada no Sicaf e no Cadastro de Fornecedores do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina – CREA-SC, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o preço global da sua proposta/Contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

16.1.1. cometer fraude fiscal;

16.1.2. apresentar documento falso;

16.1.3. fizer declaração falsa;

16.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

16.1.5. não assinar o Contrato no prazo estabelecido;

16.1.6. deixar de entregar a documentação exigida no certame;

16.1.7. não mantiver a proposta;

16.1.8. ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.9. falhar ou fraudar na execução do Contrato.

16.2. Para os fins do item 16.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.



16.3. As demais sanções e penalidades a serem aplicadas encontram-se delimitadas na Minuta Contratual (**Anexo II**) e no Termo de Referência (**Anexo I**), ora anexados, bem como no item 14.4 deste Edital.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes do objeto do presente Edital correrão por conta dos Elementos de Despesa Orçamentária de n.º 6.2.2.1.1.01.04.09.022 - Demais Serviços Profissionais; 6.2.2.1.1.01.04.03.001.015 - Gêneros de Alimentação; 6.2.2.1.1.01.04.05.002 - Conselheiros (Diárias); 6.2.2.1.1.01.04.05.001 - Funcionários (Diárias); 6.2.2.1.1.01.04.05.003 - Colaboradores (Diárias); 6.2.2.1.1.01.04.05.005 - Diretores Regionais (Diárias); 6.2.2.1.1.01.04.05.006 - Inspectores (Diárias); 6.2.2.1.1.01.04.09.026 - Locação de Bens Móveis, Máquinas e Equipamentos.

18. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

18.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da Sessão Eletrônica, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@crea-sc.org.br, até as 17hs do último dia do prazo, no horário oficial de Brasília/DF.

18.2. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

18.3. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.4. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da Sessão Eletrônica, exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@crea-sc.org.br, até as 17hs do último dia do prazo, no horário oficial de Brasília/DF.

18.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão encaminhadas via *e-mail* às pessoas autoras e disponibilizadas no Sistema Eletrônico para os interessados.

18.6. Serão consideradas a data e hora de recebimento aqueles indicados como sendo do seu recebimento no CREA-SC.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Este Edital estará à disposição dos interessados nos locais indicados no preâmbulo.



19.2. Todos os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a Sessão Pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema Eletrônico e na documentação relativa ao certame.

19.3. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à Sessão Pública do Pregão constarão de Ata divulgada no Sistema Eletrônico.

19.4. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da Licitante vencedora, farão parte integrante do Contrato independentemente de transcrição.

19.5. Ao Presidente do CREA-SC compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente e em face de razões de interesse público, mediante ato escrito e fundamentado.

19.5.1. A anulação do Pregão induz à do Contrato.

19.5.2. As Licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da Contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

19.6. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior competente, em qualquer fase da Licitação:

19.6.1. a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e/ou habilitação;

19.6.2. solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvidas e/ou julgar necessário para a eficiente elucidação de eventuais questionamentos;

19.6.3. dirimir no ato, quaisquer controvérsias fúteis e improcedentes, que bem indiquem a intenção dos seus autores de impedir, fraudar ou perturbar os atos licitatórios;

19.6.4. relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da Proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios da Licitação;

19.6.5. convocar Licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas;

19.6.6. desclassificar as propostas que não atenderem às exigências contidas neste Edital.



19.7. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

19.8. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

19.9. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e/ou cópias autenticadas em papel.

19.10. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.

19.11. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

19.12. As Licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CREA-SC não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.13. As Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação.

19.14. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e que venha a ser aceito pelo Pregoeiro.

19.15. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

19.16. O desatendimento das exigências formais não essenciais não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da Sessão Pública de Pregão.



19.17. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.18. Este Edital subordina-se às Leis n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, aos Decretos n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, e 8.538, de 06 de outubro de 2015, bem como às demais normas aplicáveis ao objeto deste certame.

19.19. A homologação do resultado desta Licitação não implicará em direito à contratação da Licitante vencedora para o fornecimento do objeto licitado. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante o ajuste do respectivo Instrumento Contratual.

19.20. O pedido de vista dos autos do processo eletrônico ao qual corresponde esta Licitação deverá ser solicitado via *e-mail*, exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@crea-sc.org.br, e a liberação de acesso se fará via *e-mail* para o solicitante.

19.21. A apresentação da proposta de Licitação fará prova de que a Licitante:

19.21.1. Examinou criteriosamente todos os documentos deste Edital e seus Anexos, que os comparou entre si e obteve do CREA-SC as informações necessárias, antes de apresentá-la;

19.21.2. Conhece todas as especificações e condições para o fornecimento do objeto;

19.21.3. Considerou que os elementos desta Licitação permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.

19.22. Face à natureza de entidade autárquica federal do CREA-SC, a Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina – Subseção Judiciária de Florianópolis, é o foro competente para dirimir eventuais dúvidas ou litígios oriundos do presente Edital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

19.23. São partes integrantes deste Edital os seguintes **Anexos**:

19.23.1. **Anexo I - Termo de Referência;**

19.23.2. **Anexo II - Minuta do Contrato;**

19.23.3. **Anexo III - Modelo de Proposta de Preços.**

Florianópolis/SC, 30 de janeiro de 2018.

Eng. Agr. ARI GERALDO NEUMANN
Presidente do CREA-SC



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE EVENTOS

A	OBJETO Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de organização, planejamento e execução de evento a se realizar na cidade de Florianópolis/SC.
B	META FÍSICA A execução do objeto visa possibilitar a realização de coquetel para solenidade em comemoração aos 60 anos do CREA-SC, na data de 13 de março de 2018, na sede da ALESC em Florianópolis/SC, com expectativa de 300 participantes, com fornecimento de alimentação, louças, talheres, taças de semi cristal, guardanapos, serviço de 10 garçons, 1 maitre, equipamentos para servir e toda infraestrutura necessária para atender aos presentes, além de locação de mobiliário, decoração e flores. Ressalta-se que a ALESC não possui copa/cozinha, sendo necessário que a contratada disponha de infraestrutura e equipamentos para preparo da alimentação.
C	JUSTIFICATIVA A solenidade de 60 anos do CREA-SC tem cunho institucional oficial e prestará homenagem aos ex-presidentes do Conselho, aos profissionais com registro mais antigo, empresas, entidades de classe e colaboradores que de alguma forma contribuíram com a história da instituição.
D	VALOR ESTIMADO R\$ 43.728,75 (quarenta e três mil, setecentos e vinte e oito reais e setenta e cinco centavos) Empreitada: Preço Unitário Adjudicação do Objeto: Global
E	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Conforme item 10 deste Termo de Referência.
F	LOCAL DE EXECUÇÃO Município de Florianópolis/SC.
G	UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROJETO Assessoria de Imprensa e Comunicação do CREA-SC - AICOM.
H	RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO Assessoria de Imprensa e Comunicação do CREA-SC - AICOM.



1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa organizadora de eventos para a prestação de serviços de gestão, planejamento, organização, coordenação, operacionalização, produção e assessoria de evento a se realizar na cidade de Florianópolis/SC, inclusos infraestrutura, alimentação, locação de mobiliário, serviço de decoração, flores e demais insumos correlatos.

1.2. A execução do objeto visa possibilitar a realização da cerimônia comemorativa aos 60 anos do CREA-SC, na data de 13 de março de 2018, na ALESC - Assembleia Legislativa em Florianópolis/SC, das 20h às 23h, aproximadamente, incluindo coquetel com expectativa de 300 participantes.

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. A solenidade em comemoração aos 60 anos do CREA-SC prestará homenagem aos ex-presidentes do Conselho, aos profissionais com registro mais antigo, empresas, entidades de classe e colaboradores que de alguma forma contribuíram com a história da instituição.

2.2. Essa solenidade é realizada de 5 em 5 anos para evidenciar a importância dos mais de 65.000 profissionais registrados e das 15.000 empresas da área tecnológica, bem como ressaltar a credibilidade do CREA-SC perante aos demais conselhos profissionais do estado e à sociedade catarinense.

2.3. Diante do exposto, o CREA-SC necessita da contratação de serviço de alimentação para 300 participantes - conselheiros, diretores regionais, inspetores, colaboradores, homenageados, deputados e autoridades, além de louças, talheres, taças de semi cristal, guardanapos, serviço de 10 garçons, 1 maitrê, equipamentos para servir e toda infraestrutura necessária para atender aos presentes, além de locação de mobiliário, serviço de decoração e flores. Ressalta-se que a ALESC não possui copa/cozinha, sendo necessário que a contratada disponha de infraestrutura e equipamentos para preparo da alimentação.

2.4. A forma de contratação estabelecida neste Termo de Referência decorre do atual entendimento aceito pelo Tribunal de Contas da União - TCU (Acórdão n.º 1712/2015 - Plenário) sobre o tema, ante a ausência legislativa do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MPDG (antigo MPOG). Conforme expresso no referido Acórdão, *ipsis literis*: "(...) o parcelamento da licitação em itens é claramente inviável, haja vista que poderia implicar na contratação de dezenas de fornecedores/prestadores de serviço para a realização de um único evento. (...) Sempre que não houver demanda de itens isolados, pelo fato



de os serviços não poderem ser dissociados uns dos outros, não havendo, assim, a divisibilidade do objeto, considero não haver atendimento aos requisitos previstos no art. 3º do Decreto 7.892/13, que regulamenta o sistema de registro de preços. É o caso da contratação de obras (...) ou da própria prestação de serviços de eventos, que ora se discute, em que o parcelamento do objeto em itens de serviço é inviável, por resultar na contratação de dezenas de fornecedores/prestadores de serviço para a realização de um único evento. (...) “observe que o sistema de registro de preços não é adequado nas situações em que o objeto não é padronizável, tais como os serviços de promoção de eventos, em que os custos das empresas são díspares e impactados por vários fatores, a exemplo da propriedade dos bens ou da sua locação junto terceiros; de sazonalidades (ocorrência de feiras, festas, shows e outros eventos no mesmo dia e localidade); do local e do dia de realização do evento; e do prazo de antecedência disponível para realização do evento e reserva dos espaços/apartamentos. (...)”.

2.4.1. E mais: “(...) 2.1.20. Como se verifica, o critério de julgamento nas contratações de serviços de eventos já foi debatido pelo TCU em diversas oportunidades, sem que se chegue a uma fórmula única. O problema se encontra nas características que se imprime à licitação, na modelagem adotada, sem que se vislumbre, até o momento, alternativa eficaz para essa questão. 2.1.21. Segundo o exposto no despacho de peça 13, a escolha da proposta mais vantajosa somente seria alcançada se o grupo de itens licitados fosse integralmente adquirido ou, ao menos, mantida a proporção entre os quantitativos de todos os itens adquiridos em relação aos quantitativos totais previstos no grupo de itens. A alternativa que mais se aproxima dessa hipótese seria a cotação de preços com base no porte dos eventos, o que seria uma forma de manter-se certa proporcionalidade e controle entre quantitativos orçados e demanda. (...)”

2.5. Ainda, de acordo com o que dispõe a Lei n.º 11.771/2008, *in verbis*: “Art. 30. Compreendem-se por organizadoras de eventos as empresas que têm por objeto social a prestação de serviços de gestão, planejamento, organização, promoção, coordenação, operacionalização, produção e assessoria de eventos.

§ 1º As empresas organizadoras de eventos distinguem-se em 2 (duas) categorias: as organizadoras de congressos, convenções e congêneres de caráter comercial, técnico-científico, esportivo, cultural, promocional e social, de interesse profissional, associativo e institucional, e as organizadoras de feiras de negócios, exposições e congêneres.

§ 2º O preço do serviço das empresas organizadoras de eventos é o valor cobrado pelos serviços de organização, a comissão recebida pela intermediação na captação de recursos financeiros para a realização do evento e a taxa de administração referente à contratação de serviços de terceiros.”

2.6. Por fim, conforme o que dispõe o Manual Suprimento de Fundos e Cartão de Pagamento, da Controladoria-Geral da União – CGU, fls. 06-07, item 10: “(...) Despesas com bebidas alcólicas, tanto realizadas na localidade onde está situado o órgão quanto em viagem, são consideradas inelegíveis, ou seja, não podem ser custeadas com recursos públicos, salvo em recepções oficiais. (...)”.

3. DO ENQUADRAMENTO LEGAL



3.1. Aplicam-se à presente contratação os ditames contidos na Lei n.º 8.666/93, na Lei n.º 10.520/02, no Decreto n.º 5.450/05, no Decreto n.º 3.555/00, bem como nas demais legislações aplicáveis ao objeto.

4. DA DESCRIÇÃO/EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Contratação de empresa organizadora de eventos para a prestação de serviços de gestão, planejamento, organização, coordenação, operacionalização, produção e assessoria de evento para solenidade de 60 anos do CREA-SC a ser realizada no dia 13 de março de 2018, na ALESC em Florianópolis/SC, das 20h às 23h, aproximadamente, com expectativa de 300 participantes, inclusos infraestrutura, alimentação, locação de mobiliário, serviço de decoração, flores e demais insumos correlatos.

ITENS	INSUMOS	QUANTIDADE
01	Serviços de gestão, planejamento, organização, coordenação, operacionalização, produção e assessoria de evento	01
02	Garçom e maitre	10 garçons e 01 maitre
03	Coquetel especial	300
04	Decoração/flores	01
05	Locação de mobiliário	01

4.2. Detalhamento dos insumos:

ITENS	DESCRIÇÃO	QTDE.
01	Serviços de gestão, planejamento, organização, coordenação, operacionalização, produção e assessoria de evento	01
02	<u>Garçom e maitre</u> - qualificados e adequadamente uniformizados para atender 300 pessoas	10 garçons e 01 maitre
03	<u>Coquetel Especial</u> - Requisitos mínimos do serviço: 3 opções de pratos quentes (disponibilizados em réchauds e servidos em mini consomes de porcelana); tábuas de frios; canapés e salgados finos variados; torradas e mini pães com 3 opções de pastas (salmão, frango e tomate seco); tortelete com pasta de camarão; doces finos variados. Bebida à vontade incluindo no mínimo duas opções de refrigerante, uma opção de refrigerante light, uma de suco natural, água com e sem gás, cerveja Original, espumante La Roche e Freixenet. * Incluir materiais, mão de obra e serviços necessários à realização, de acordo com o número de convidados (talheres	300



	de prata, louças de porcelana nobre, taças semi cristal, guardanapos, réchauds de prata). * Dos alimentos servidos no coquetel, a Contratada deverá apresentar o cardápio para aprovação prévia do CREA-SC. * A contratada deverá <u>dispor de infraestrutura e equipamentos no local</u> para manter o aquecimento da alimentação na hora de servir, já que a ALESC não possui copa/cozinha.	
04	<u>Decoração</u> - Serviços de decoração com 3 (três) arranjos variados de flores da estação, cores a definir, em vasos de cristais altos para as mesas em demolição; 5 (cinco) plantas naturais altas, sendo duas para entrada e as demais colocadas no espaço do coquetel	01
05	<u>Locação de mobiliário</u> - 3 (três) mesas de buffet (2,5 x 1m) em demolição; 4 (quatro) namoradeiras em demolição para 3 lugares cada e com almofadas em cores claras; 6 (seis) mesas bistrô em demolição; 24 (vinte e quatro) banquetas altas em demolição para compor as mesas bistrô; 6 (seis) puffs brancos de 1,0 x 1,0m; 4 (quatro) mesas de centro de vidro para apoio	01

5. DOS PRAZOS E PROCEDIMENTOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A execução da parcela principal dos serviços e do evento será no dia 13 de março de 2018. Entretanto, todos os serviços, em especial os de planejamento, organização, produção e assessoria de eventos, deverão ser executados durante toda a vigência contratual, desde o dia da assinatura do respectivo Contrato.

5.2. Todos os insumos constantes do objeto deverão ser previamente ratificados pelo CREA-SC, podendo ser alterado apenas se comprovada, pela Contratada, a impossibilidade de execução na data do evento.

5.3. Neste sentido:

- a) Em até 03 (três) dias úteis após a assinatura do Contrato, a Contratada deverá apresentar o planejamento de todos os serviços/itens/materiais e objetos necessários à plena e adequada operacionalização do evento.
- b) Caso o CREA-SC não ratifique os serviços/itens/materiais propostos, sempre justificadamente e com base nas exigências do objeto, caberá à Contratada



apresentar nova proposta em até 02 (dois) dias úteis, a contar da recusa do CREA-SC.

6. DO VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO

6.1. O preço global máximo estimado admitido para os serviços descritos neste Termo é de R\$ 43.728,75 (quarenta e três mil, setecentos e vinte e oito reais e setenta e cinco centavos), baseado na pesquisa de mercado realizada pelo CREA-SC, e conforme tabela abaixo:

ITENS	INSUMOS	QTDE. ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO (R\$)	PREÇO TOTAL MÁXIMO (R\$)
01	Serviços de gestão, planejamento, organização, coordenação, operacionalização, produção e assessoria de evento	01	3.481,25	3.481,25
02	Garçom e maitre	10 garçons e 01 maitre	235,91	2.595,00
03	Coquetel Especial	300	105,80	31.740,00
04	Decoração / flores	01	1.420,00	1.420,00
05	Locação de mobiliário	01	4.492,50	4.492,50
PREÇO GLOBAL MÁXIMO			R\$ 43.728,75	

6.2. Os preços a serem ofertados pelas Licitantes participantes deverão ter como referência os valores máximos admitidos para esta contratação definidos na tabela acima. Apesar de o critério de julgamento ser o MENOR PREÇO GLOBAL, as Licitantes deverão respeitar, também, os preços máximos unitários dos itens, conforme estabelecido na tabela acima.

6.3. Cabe ressaltar que tais valores máximos servem como limite às Licitantes para a formulação das propostas, não constituindo, entretanto, qualquer compromisso futuro, que somente restará concretizado com a assinatura do competente Contrato.

6.4. Os preços máximos admitidos para a presente contratação resultaram da pesquisa de mercado realizada junto a fornecedores do ramo (art. 2º, IV, IN n.º 5/2014). Conforme Instrução Normativa n.º 5, de 27 de junho de 2014, da SLTI/MPOG, e considerando as especificidades e a singularidade desta contratação, em especial no que diz respeito à quantidade de participantes e as características do espaço físico e suas limitações/exigências, ficamos impedidos de utilizar preços advindos do Painel de Preços do governo federal, mídias especializadas, sítios eletrônicos especializados ou de



domínio amplo e/ou contratações similares de outros entes públicos (art. 2º, I, II e III, IN n.º 5/2014).

6.5. A remuneração da Contratada pela prestação dos serviços de gestão, planejamento, organização, coordenação, operacionalização, produção e assessoria de evento ficará adstrita única e exclusivamente ao item 01. Assim, não será admitido para a presente contratação o recebimento de valores a título de comissão pela intermediação na captação de recursos financeiros para a realização do evento e/ou taxa de administração referente à contratação de serviços de terceiros (TCU - Acórdão n.º 1712/2015 – Plenário).

6.5.1. Todos os serviços prestados e bens fornecidos em todos os itens serão de responsabilidade exclusiva da Contratada, a qual os executará diretamente por si, como no caso de propriedade de bens e/ou fornecimento direto de algum dos itens, ou indiretamente por meio de terceiros. Ainda assim, o faturamento de todos os serviços/bens de todos os itens deverá se dar conjuntamente em uma única nota fiscal/fatura em nome da Contratada, sendo realizado um único pagamento diretamente a essa.

6.6. Em cumprimento ao disposto no art. 48, I, da Lei Complementar n.º 123/2006, no art. 6º do Decreto n.º 8.538/2015 e no art. 34 da Lei n.º 11.488/2007, somente poderão participar do certame respectivo as Licitantes microempresas e empresas de pequeno porte e as sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, uma vez que o valor global estimado para a contratação pretendida é inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Planejar, organizar, gerir, coordenar, projetar e executar, conforme aprovação do CREA-SC, todos os serviços/itens/materiais e objetos necessários à plena e adequada operacionalização do evento.

7.2. Constituir e manter a sua representação legal na cidade de Florianópolis/SC ou na sua Região Metropolitana, visando tratar de todos os aspectos ligados ao objeto deste instrumento. Admitir-se-á como representante legal a sua Sede ou Filial, ou ainda procurador específico, que deverá ser mantido durante toda a vigência do Contrato.

7.3. Participar de reuniões com os fiscais do Contrato, sempre que solicitada.

7.4. Apresentar proposta de planejamento e execução do evento, contendo sugestões sobre: a estratégia geral, além das previsões de quantidades de insumos, equipamentos,



profissionais e demais itens necessários ao perfeito atendimento, conforme prazo estabelecido neste Termo de Referência.

7.5. Executar fielmente o objeto contratado em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, do Contrato, do Edital e seus Anexos e de acordo com a proposta apresentada, verificando sempre o bom desempenho dos serviços prestados e atendendo aos seus critérios de qualidade.

7.6. Responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços do CREA-SC, decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços ora contratados.

7.7. Na hipótese da subcontratação parcial do objeto contratado, a Contratada deverá assumir inteira responsabilidade técnica e operacional pela execução do Contrato, zelando pela observância de todas as obrigações firmadas com o CREA-SC, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a terceiros a responsabilidade por eventuais problemas e/ou irregularidades constatadas.

7.8. Acatar a fiscalização do CREA-SC, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços.

7.9. Atender, por meio de preposto nomeado, qualquer solicitação por parte dos fiscais do Contrato, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado.

7.10. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CREA-SC, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação.

7.11. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto desta contratação sem o consentimento, por escrito, do CREA-SC.

7.12. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no Contrato.

7.13. Manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para a efetivação de pagamentos.

7.14. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.



7.15. Executar o objeto desta contratação por meio de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários que no desempenho de suas funções causem ao CREA-SC, podendo este solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente.

7.16. Cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto desta contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes.

7.17. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o CREA-SC.

7.18. Implantar, de forma adequada, a supervisão dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

7.19. Indicar seu representante junto ao CREA-SC, que durante o período de vigência do Contrato será a pessoa a quem a Administração recorrerá sempre que for necessário, inclusive para requerer esclarecimentos e exigir solução para problemas que porventura surgirem durante a execução do Contrato.

7.20. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, e atender de imediato às solicitações do CREA-SC, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados.

7.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela técnica, normas e legislação.

7.22. Repassar durante o período de vigência do Contrato, mediante solicitação expressa do CREA-SC, todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado para clientes com o mesmo perfil de serviço, objetivando garantir ao Conselho a prática de preços e condições condizentes com o mercado.

7.23. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia do CREA-SC.

7.24. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos,



contribuições, indenizações, distribuição de vales-refeição, vales-transporte e outras exigências fiscais, sociais ou trabalhistas.

7.25. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências do CREA-SC.

7.26. Responder por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de o Contratante fiscalizar e acompanhar todo o procedimento.

7.27. Manter os seus empregados devidamente identificados, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do Contratante.

7.28. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada pelos seus empregados nas instalações do CREA-SC.

7.29. Comunicar ao CREA-SC, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente ou quando verificar condições inadequadas para a contratação ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução.

7.30. Prestar à Administração esclarecimentos que julgar necessários para boa execução do Contrato.

7.31. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.32. Responsabiliza-se a Contratada pelos seguintes encargos, em especial:

7.32.1. Fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração contratante;

7.32.2. De possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato;

7.32.3. De providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho;

7.32.4. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços objeto desta contratação.



7.33. A inadimplência da Contratada relativa aos encargos do item 7.31 não transfere à Administração responsabilidade por seu pagamento nem onera o objeto desta contratação, razão pela qual a Contratada renuncia expressa e contratualmente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a Administração.

7.34. Adotar os demais procedimentos necessários à boa execução do Contrato e cumprir, às suas próprias expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações.

7.35. São expressamente VEDADAS à Contratada:

7.35.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante, ativo ou aposentado há menos de 05 (cinco) anos;

7.35.2. A veiculação de publicidade acerca desta contratação, salvo se houver prévia autorização da Administração do Contratante.

7.35.3. Caucionar ou utilizar o Contrato decorrente desta contratação para qualquer espécie de operação financeira.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Acompanhar a preparação e disponibilização de todos os ambientes, insumos e equipamentos até a data de realização do evento.

8.2. Cumprir todas as obrigações em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, do Contrato, do Edital e dos seus Anexos.

8.3. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias.

8.4. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do objeto, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo.

8.5. Acompanhar a execução do Contrato, nos termos do inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, através dos Fiscais do Contrato, que exercerão ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada constantes deste Termo Referência, do Contrato e do Edital respectivos.

8.6. Efetuar a juntada aos autos do processo das irregularidades observadas durante a execução da relação contratual.

8.7. Exercer a fiscalização da execução do Contrato por servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, procedendo ao atesto



das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias. Tal fiscalização, em hipótese nenhuma, atenua ou exime de responsabilidade a Contratada.

8.8. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato.

8.9. Solicitar à Contratada todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

8.10. Rejeitar, no todo ou em parte, a execução do objeto do Contrato em desacordo com as respectivas especificações.

8.11. Comunicar à Contratada as ocorrências ou problemas verificados para que efetue medidas corretivas.

8.12. Informar à Contratada os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato.

8.13. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

8.14. Verificar, durante toda a execução do Contrato, a manutenção, pela Contratada, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

8.15. Permitir o acesso dos empregados da Contratada ao local da prestação dos serviços.

8.16. Impedir que terceiros estranhos à contratação prestem os serviços, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no ato convocatório e no Contrato.

8.17. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada.

8.18. Solicitar a substituição/reparação do objeto do Contrato que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita, ou que apresente defeito.

8.19. Fiscalizar, gerir e acompanhar a execução do objeto do Contrato, alertando a Contratada das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade a Contratada.



8.20. Efetuar os pagamentos devidos nos prazos e nas condições estabelecidas no Contrato.

9. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

9.1. O faturamento de todos os serviços/bens de todos os itens deverá se dar conjuntamente em uma única nota fiscal/fatura em nome da Contratada, sendo realizado um único pagamento diretamente a essa.

9.2. A Contratada deverá apresentar, após a realização do evento, ao Fiscal do Contratante, para fins de liquidação e pagamento, nota fiscal/fatura única referente a todos os serviços executados (diretos e indiretos), em 02 (duas) vias, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido no art. 30, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.212/91 e alterações posteriores.

9.3. A nota fiscal/fatura deverá indicar os dados bancários da Contratada, para fins de depósito dos pagamentos devidos. O pagamento será efetuado pelo Contratante mediante ordem bancária creditada em conta corrente da Contratada, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data da protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

9.4. A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao Fiscal do Contrato ou a outro servidor expressamente designado para esse fim.

9.5. No caso de as notas fiscais/faturas serem emitidas e entregues ao Contratante em data posterior à indicada na condição acima, será imputado à Contratada o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

9.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação/entrega qualquer obrigação financeira e/ou documentação comprobatória, sem que isso gere direito de reajustamento de preços ou correção monetária.

9.7. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos do Contrato.

9.8. O Contratante somente efetuará o pagamento após a atestação, pelo Fiscal do Contrato, de que os serviços foram executados em conformidade com as especificações do Contrato.

9.9. Será retido na fonte o Imposto Sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, bem assim a Contribuição sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para a Seguridade Social - COFINS



e a Contribuição para o PIS/PASEP, de acordo com o art. 64 da Lei n° 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, além de possíveis retenções a título de ISS (Impostos sobre Serviços), conforme legislação municipal específica.

9.10. Deverá a Contratada apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo Contratante, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

9.11. Caso no dia do pagamento não haja expediente no órgão Contratante, este será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

9.12. Nos casos de atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos, pelo Contratante, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

9.13. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes do objeto do presente Termo de Referência correrão por conta dos Elementos de Despesa Orçamentária de n.º 6.2.2.1.1.01.04.09.022 - Demais Serviços Profissionais; 6.2.2.1.1.01.04.03.001.015 - Gêneros de Alimentação; 6.2.2.1.1.01.04.05.002 - Conselheiros (Diárias); 6.2.2.1.1.01.04.05.001 - Funcionários (Diárias); 6.2.2.1.1.01.04.05.003 - Colaboradores (Diárias); 6.2.2.1.1.01.04.05.005 - Diretores Regionais (Diárias); 6.2.2.1.1.01.04.05.006 - Inspetores (Diárias); 6.2.2.1.1.01.04.09.026 - Locação de Bens Móveis, Máquinas e Equipamentos.

11. DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência do Contrato será de 03 (três) meses, a contar da data da sua assinatura.

12. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CREA-SC, e com a apresentação das devidas justificativas.



13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. A Contratada não poderá subcontratar o total dos serviços, tampouco os serviços principais de gestão, planejamento, organização, coordenação, operacionalização, produção e assessoria de evento (item 01); é permitida a subcontratação parcial dos demais serviços, desde que com empresa especializada e mediante prévia anuência do Contratante, continuando a Contratada a responder, entretanto, direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais.

13.1.1. A Contratada declara-se ciente de ser a única responsável pelos serviços executados por suas subcontratadas, incidindo sobre ela a aplicação de qualquer penalidade prevista pelo descumprimento das obrigações assumidas.

13.2. Antes de realizar qualquer tipo de subcontratação, a Contratada deverá comunicar previamente os serviços optados pela subcontratação ao Contratante, apresentando a relação dos serviços subcontratados e as empresas que irão executá-los.

13.3. A Contratada deverá consultar o Contratante da possibilidade e concordância em subcontratar, sendo que este ratificará tal pedido, de acordo com a sua conveniência, e desde que não haja afronta à lei.

14. DO REAJUSTE DO CONTRATO

14.1. Os valores contratados serão fixos e irremovíveis.

15. DA RESCISÃO DO CONTRATO

15.1. A inexecução total ou parcial das condições avençadas poderá acarretar a rescisão do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

15.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

15.2.1. Determinada por ato administrativo unilateral e motivado do Contratante, quando o CREA-SC, frente a situações de descumprimento de cláusulas contratuais por parte da Contratada, lentidão, atraso, paralisação ou por razões de interesse público, decidir rescindir o Contrato;

15.2.2. Amigável, por acordo formalizado no processo entre o CREA-SC e a Contratada, desde que haja conveniência para o Contratante;

15.2.3. Judicial, quando a rescisão for discutida em instância judicial e se dará conforme os termos de sentença transitada em julgado;



15.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo e, no procedimento que visa à rescisão do Contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

15.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.5. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, o Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

15.6. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/1993, sem que haja culpa da Contratada, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito a, principalmente:

15.6.1. Devolução da garantia apresentada;

15.6.2. Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

15.6.3. Pagamento do custo de desmobilização.

15.7. Nos casos de rescisão, será necessário lavrar termo de encerramento de Contrato, decorrente de rescisão, devidamente assinado pelas partes contratantes.

16. DO ACOMPANHAMENTO, DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Durante o período de vigência, a relação contratual será acompanhada, gerida e fiscalizada, nos termos do disposto no art. 66 e seguintes da Lei n.º 8.666/93, pela Coordenadora da Assessoria de Imprensa e Comunicação do CREA-SC, nomeada por Portaria da Presidência do CREA-SC, ou por preposto por esta expressamente indicado e autorizado pela Presidência, ao qual caberá fiscalizar o objeto do Contrato e realizar a sua gestão, na qualidade de Fiscal do Contratante para a presente contratação.

16.2. A Contratada deverá manter preposto aceito pelo Contratante, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, n.º do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional e cargo/função que exerce na Contratada.



16.3. O preposto, uma vez indicado pela Contratada e aceito pelo Contratante, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, tão logo seja firmado o Contrato, para assinar, com o servidor designado para ser o Fiscal do Contratante, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado a registrar as principais ocorrências durante a execução do Contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à execução do Contrato.

16.4. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas com as obrigações assumidas pela Contratada, bem como prestar esclarecimentos quanto às faturas dos serviços prestados.

16.5. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do Fiscal e do Departamento de Administração do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

16.6. Nenhuma modificação poderá ser feita no objeto contratual durante a execução do Contrato sem autorização expressa do Fiscal do Contratante.

16.7. O Fiscal do Contratante e toda pessoa autorizada por ele terão livre acesso aos objetos/serviços e a todos os locais onde estejam sendo realizados os trabalhos.

16.8. À Contratada cabe o gerenciamento da mão de obra, e, ao Contratante, o acompanhamento e a avaliação dos resultados esperados pelos serviços executados.

16.9. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto contratual cabe ao Fiscal do Contratante, o qual ficará responsável pela emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

16.9.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contratante deverão ser solicitadas, por este, a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

16.10. O(s) instrumento(s) de controle da execução contratual a ser(em) utilizado(s) pelo Fiscal do Contratante deverá(ão) compreender a mensuração dos seguintes aspectos:

16.10.1. Os resultados alcançados, com a verificação da qualidade demandada;

16.10.2. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

16.10.3. A adequação dos serviços prestados/objeto à rotina de execução estabelecida;

16.10.4. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato;



16.10.5. A satisfação do Contratante.

17. DAS SANÇÕES

17.1. Com fundamento no artigo 7º, da Lei n.º 10.520/2002, e no art. 28, do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do Sicaf e do Cadastro de Fornecedores do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina - CREA-SC, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 30% (trinta por cento) sobre o preço global da sua proposta, tida como vencedora da Licitação, a Licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato.

17.2. Com fundamento no artigo 7º, da Lei n.º 10.520/2002, e no art. 28, do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do Sicaf e do Cadastro de Fornecedores do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina - CREA-SC, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global do Contrato, a empresa contratada que:

17.2.1. Deixar de entregar documentação exigida no Edital ou apresentar documentação falsa;

17.2.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.2.3. Falhar na execução do Contrato;

17.2.4. Fraudar na execução do Contrato;

17.2.5. Comportar-se de modo inidôneo;

17.2.6. Cometer fraude fiscal;

17.2.7. Fizer declaração falsa;

17.2.8. Não mantiver a sua proposta.

17.3. Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do Contrato, de que trata o item 17.2.3 desta cláusula, o valor relativo às multas aplicadas em razão do item 17.7 desta cláusula.



17.4. O retardamento da execução previsto no item 17.2.2, estará configurado quando a empresa contratada:

17.4.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do Contrato após 07 (sete) dias contados da data da assinatura do Contrato;

17.4.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no Contrato por 03 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

17.5. A falha na execução do Contrato prevista no item 17.2.3 desta cláusula estará configurada quando a Contratada se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3, do item 17.7, desta cláusula, e alcançar o total de 20 pontos, cumulativamente, conforme a graduação de infrações constante da Tabela 1 a seguir:

Tabela 1

GRAU DE INFRAÇÃO	PONTUAÇÃO PARA CADA INFRAÇÃO COMETIDA DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

17.5.1. A falha na execução do Contrato acarretará a sua inexecução total ou parcial.

17.6. O comportamento previsto no item 17.2.5 desta cláusula estará configurado quando a Contratada executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

17.7. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, o CREA-SC aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU DE INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 300,00
2	R\$ 500,00
3	R\$ 700,00
4	R\$ 900,00
5	R\$ 2.000,00



6	R\$ 5.000,00
---	--------------

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado ou por ocorrência
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material.	2	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por posto
6	Destruir ou danificar documentos, informações, dependências e/ou equipamentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências da Contratante para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
10	Retirar das dependências do Contratante quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
11	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante a prestação dos serviços, sem a anuência prévia da Contratante.	4	Por empregado e por ocorrência
12	Atrasar o início da prestação dos serviços.	2	Por hora
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			



13	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	1	Por empregado e por dia
14	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
15	Cumprir horário ou prazos estabelecidos pelo contrato ou determinado pela Fiscalização.	1	Por ocorrência
16	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização.	2	Por ocorrência
17	Efetuar a reposição de funcionários faltosos.	2	Por ocorrência
18	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	2	Por dia e por ocorrência
19	Cumprir com qualquer obrigação disposta em contrato e não especificada acima.	2	Por item e por ocorrência

17.8. A sanção de multa poderá ser aplicada à Contratada juntamente à de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 17.2 desta cláusula.

17.9. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à Contratada.

17.9.1. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial pelo CREA-SC.

17.9.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela empresa contratada ao CREA-SC, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa e cobrado judicialmente.

17.10. A aplicação de multa não impede o CREA-SC de rescindir o Contrato e de impor simultaneamente à Contratada penas de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

17.11. A intimação dos atos correspondentes à pena de suspensão temporária e à declaração de inidoneidade será feita mediante publicação na imprensa oficial.



17.12. Para validade da aplicação de penalidades será assegurado à Contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A aplicação de penalidades deve estar devidamente motivada em processo administrativo.

17.13. As multas administrativas previstas acima não têm caráter compensatório, não eximindo a Contratada do pagamento por perdas e danos das infrações cometidas.

O presente Termo de Referência foi elaborado pela Assessoria de Imprensa e Comunicação do CREA-SC, em conformidade com a legislação específica e com a necessidade da Administração, e submetido à consideração e à aprovação da Presidência do CREA-SC.

Florianópolis/SC, 29 de janeiro de 2018.

Jorn. CLAUDIA R. D. C. DE OLIVEIRA
Coordenadora da Assessoria de Imprensa e Comunicação do CREA-SC

Despacho: Aprovo o presente Termo de Referência, recomendando-o para balizamento da Licitação, com fundamento no artigo 3º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no artigo 8º do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e nos artigos 8º e 9º do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

Eng. Agr. ARI GERALDO NEUMANN
Presidente do CREA-SC



ANEXO II

MINUTA CONTRATUAL

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 8.161/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2018**

INSTRUMENTO PÚBLICO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA - CREA-SC, E DE OUTRO, A XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE EVENTOS.

DAS PARTES

Pelo presente instrumento, de um lado, o **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA - CREA-SC**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.511.643/0001-64, com sede na Rodovia Admar Gonzaga, n.º 2.125, Itacorubi, Florianópolis/SC, neste ato representado por seu Presidente, **Eng. Agr. ARI GERALDO NEUMANN**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 561.980 - SESP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 118.547.660-15, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, decorrente do Processo Licitatório n.º 8.161/2018, passando a proposta da **CONTRATADA**, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar deste Instrumento, sujeitando-se às normas e disposições contidas na Lei n.º 10.520/02, Lei n.º 8.666/93, Decreto n.º 3.555/00 e demais regulamentos e normas que regem a matéria, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente **CONTRATO** tem como objeto a prestação, pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, de serviços de gestão, planejamento, organização, coordenação, operacionalização, produção e assessoria de evento a se realizar na cidade de Florianópolis/SC, para solenidade em comemoração aos 60 anos do CREA-SC, na data de 13 de março de 2018, na sede da ALESC - Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, com expectativa de 300 participantes, com fornecimento de alimentação, louças, talheres, taças de semi cristal, guardanapos, serviço de 10 garçons, 1 maitre, equipamentos para servir e toda infraestrutura necessária para atender aos presentes, além de locação de mobiliário, decoração e flores, conforme disposições contidas neste **CONTRATO** e no Processo Licitatório n.º 8.161/2018, em especial no Edital e no Termo de Referência respectivos, os quais ficam fazendo parte integrante deste **CONTRATO**, como se aqui estivessem transcritos.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO ENQUADRAMENTO LEGAL

2.1. Aplicam-se à presente contratação os ditames contidos na Lei n.º 8.666/93, na Lei n.º 10.520/02, no Decreto n.º 5.450/05, no Decreto n.º 3.555/00, e demais legislação aplicável, bem como o disposto no Processo Licitatório n.º 8.161/2018, em especial no Edital e no Termo de Referência respectivos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

3.1. A solenidade em comemoração aos 60 anos do CREA-SC, na data de 13 de março de 2018, na sede da ALESC - Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, com expectativa de 300 participantes, será composto dos seguintes insumos mínimos:

ITENS	DESCRIÇÃO	QTDE.
01	Serviços de gestão, planejamento, organização, coordenação, operacionalização, produção e assessoria de evento	01
02	<u>Garçom e maitre</u> - qualificados e adequadamente uniformizados para atender 300 pessoas	10 garçons e 01 maitre
03	<u>Coquetel Especial</u> - Requisitos mínimos do serviço: 3 opções de pratos quentes (servidos em réchauds); tábuas de frios; canapés e salgados finos variados; torradas e mini pães com 3 opções de pastas (salmão, frango e tomate seco); isca de peixe a dorê com molho tártaro; tortelete com pasta de camarão; doces finos variados. Bebida à vontade incluindo no mínimo duas opções de refrigerante, uma opção de refrigerante light, uma de suco natural, água com e sem gás, cerveja Original, espumante La Roche e Freixenet. * Incluir materiais, mão de obra e serviços necessários à realização, de acordo com o número de convidados (talheres de prata, louças de porcelana nobre, taças semi cristal, guardanapos, réchauds de prata). * Dos alimentos servidos no coquetel, a Contratada deverá apresentar o cardápio para aprovação prévia do CREA-SC. * A contratada deverá <u>dispor de infraestrutura e equipamentos no local</u> para manter o aquecimento da alimentação na hora de servir, já que a ALESC não possui copa/cozinha.	300
04	<u>Decoração</u> - Serviços de decoração com 3 (três) arranjos variados de flores da estação, cores a definir, em vasos de cristais altos para as mesas em demolição; 5 (cinco) plantas naturais altas, sendo duas para entrada e as demais	01



	colocadas no espaço do coquetel	
05	Locação de mobiliário - 3 (três) mesas de buffet (2,5 x 1m) em demolição; 4 (quatro) namoradeiras em demolição para 3 lugares cada e com almofadas em cores claras; 6 (seis) mesas bistrô em demolição; 24 (vinte e quatro) banquetas altas em demolição para compor as mesas bistrô; 6 (seis) puffs brancos de 1,0 x 1,0m; 4 (quatro) mesas de centro de vidro para apoio	01

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E PROCEDIMENTOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A execução da parcela principal dos serviços e do evento será no dia 13 de março de 2018. Entretanto, todos os serviços, em especial os de planejamento, organização, produção e assessoria de eventos, deverão ser executados durante toda a vigência contratual, desde o dia da assinatura deste **CONTRATO**.

4.2. Todos os insumos constantes do objeto deverão ser previamente ratificados pelo **CONTRATANTE**, podendo ser alterado apenas se comprovada, pela **CONTRATADA**, a impossibilidade de execução na data do evento.

4.3. Nesse sentido:

a) Em até 03 (três) dias úteis após a assinatura deste **CONTRATO**, a **CONTRATADA** deverá apresentar o planejamento de todos os serviços/itens/materiais e objetos necessários à plena e adequada operacionalização do evento.

b) Caso o **CONTRATANTE** não ratifique os serviços/itens/materiais propostos, sempre justificadamente e com base nas exigências do objeto, caberá à **CONTRATADA** apresentar nova proposta em até 02 (dois) dias úteis, a contar da recusa do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor deste **CONTRATO** é de R\$ (.....), conforme tabela abaixo:

ITENS	INSUMOS	QTDE. ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	Serviços de gestão, planejamento, organização, coordenação, operacionalização, produção e assessoria de evento	01		



02	Garçom e maitre	10 garçons e 01 maitre		
03	Coquetel Especial	300		
04	Decoração / flores	01		
05	Locação de mobiliário	01		
PREÇO GLOBAL			R\$	

5.2. A remuneração da **CONTRATADA** pela prestação dos serviços de gestão, planejamento, organização, coordenação, operacionalização, produção e assessoria de evento ficará adstrita única e exclusivamente ao item 01. Assim, não será admitido para a presente contratação o recebimento de valores a título de comissão pela intermediação na captação de recursos financeiros para a realização do evento e/ou taxa de administração referente à contratação de serviços de terceiros (TCU - Acórdão n.º 1712/2015 - Plenário).

5.3. Todos os serviços prestados e bens fornecidos em todos os itens serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, a qual os executará diretamente por si, como no caso de propriedade de bens e/ou fornecimento direto de algum dos itens, ou indiretamente por meio de terceiros. Ainda assim, o faturamento de todos os serviços/bens de todos os itens deverá se dar conjuntamente em uma única nota fiscal/fatura em nome da **CONTRATADA**, sendo realizado um único pagamento diretamente a essa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

6.1. O faturamento de todos os serviços/bens de todos os itens deverá se dar conjuntamente em uma única nota fiscal/fatura em nome da **CONTRATADA**, sendo realizado um único pagamento diretamente a essa.

6.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar, após a realização do evento, ao Fiscal do **CONTRATANTE**, para fins de liquidação e pagamento, nota fiscal/fatura única referente a todos os serviços executados (diretos e indiretos), em 02 (duas) vias, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido no art. 30, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.212/91 e alterações posteriores.

6.3. A nota fiscal/fatura deverá indicar os dados bancários da **CONTRATADA**, para fins de depósito dos pagamentos devidos. O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** mediante ordem bancária creditada em conta corrente da **CONTRATADA**, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data da protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, desde que não haja fator impeditivo imputável à **CONTRATADA**.



- 6.4. A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao Fiscal do **CONTRATO** ou a outro servidor expressamente designado para esse fim.
- 6.5. No caso de as notas fiscais/faturas serem emitidas e entregues ao **CONTRATANTE** em data posterior à indicada na condição acima, será imputado à **CONTRATADA** o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.
- 6.6. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação/entrega qualquer obrigação financeira e/ou documentação comprobatória, sem que isso gere direito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 6.7. O **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos do **CONTRATO**.
- 6.8. O **CONTRATANTE** somente efetuará o pagamento após a atestação, pelo Fiscal do **CONTRATO**, de que os serviços foram executados em conformidade com as especificações do **CONTRATO**.
- 6.9. Será retido na fonte o Imposto Sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, bem assim a Contribuição sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e a Contribuição para o PIS/PASEP, de acordo com o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, além de possíveis retenções a título de ISS (Impostos sobre Serviços), conforme legislação municipal específica.
- 6.10. Deverá a **CONTRATADA** apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo **CONTRATANTE**, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.
- 6.11. Caso no dia do pagamento não haja expediente no órgão **CONTRATANTE**, este será efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- 6.12. Nos casos de atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos, pelo **CONTRATANTE**, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
- 6.13. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.



6.14. Os valores ora contratados são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Acompanhar a preparação e disponibilização de todos os ambientes, insumos e equipamentos até a data de realização do evento.
- b) Cumprir todas as obrigações em conformidade com as disposições do Termo de Referência, do **CONTRATO**, do Edital e dos seus Anexos.
- c) Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias.
- d) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do objeto, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo.
- e) Acompanhar a execução do **CONTRATO**, nos termos do inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, através dos Fiscais do **CONTRATO**, que exercerão ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da **CONTRATADA** constantes do Termo Referência, do **CONTRATO** e do Edital respectivos.
- f) Efetuar a juntada aos autos do processo das irregularidades observadas durante a execução da relação contratual.
- g) Exercer a fiscalização da execução do **CONTRATO** por servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias. Tal fiscalização, em hipótese nenhuma, atenua ou exime de responsabilidade a **CONTRATADA**.
- h) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência e no **CONTRATO**.
- i) Solicitar à **CONTRATADA** todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- j) Rejeitar, no todo ou em parte, a execução do objeto do **CONTRATO** em desacordo com as respectivas especificações.
- k) Comunicar à **CONTRATADA** as ocorrências ou problemas verificados para que efetue medidas corretivas.



- l) Informar à **CONTRATADA** os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da execução do **CONTRATO**.
- m) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.
- n) Verificar, durante toda a execução do **CONTRATO**, a manutenção, pela **CONTRATADA**, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- o) Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** ao local da prestação dos serviços.
- p) Impedir que terceiros estranhos à contratação prestem os serviços, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no ato convocatório e no **CONTRATO**.
- q) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
- r) Solicitar a substituição/reparação do objeto do **CONTRATO** que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita, ou que apresente defeito.
- s) Fiscalizar, gerir e acompanhar a execução do objeto do **CONTRATO**, alertando a **CONTRATADA** das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade a **CONTRATADA**.
- t) Efetuar os pagamentos devidos nos prazos e nas condições estabelecidas no **CONTRATO**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Planejar, organizar, gerir, coordenar, projetar e executar, conforme aprovação do **CONTRATANTE**, todos os serviços/itens/materiais e objetos necessários à plena e adequada operacionalização do evento.
- b) Participar de reuniões com os fiscais do **CONTRATO**, sempre que solicitada.
- c) Apresentar proposta de planejamento e execução do evento, contendo sugestões sobre: a estratégia geral, o planejamento de implementação, além das previsões de quantidades de insumos, equipamentos, profissionais e demais itens necessários ao perfeito atendimento, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e neste **CONTRATO**.



- d) Executar fielmente o objeto contratado em conformidade com as disposições do Termo de Referência, do **CONTRATO**, do Edital e seus Anexos e de acordo com a proposta apresentada, verificando sempre o bom desempenho dos serviços prestados e atendendo aos seus critérios de qualidade.
- e) Responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços do **CONTRATANTE**, decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços ora contratados.
- f) Na hipótese da subcontratação parcial do objeto contratado, a **CONTRATADA** deverá assumir inteira responsabilidade técnica e operacional pela execução do **CONTRATO**, zelando pela observância de todas as obrigações firmadas com o **CONTRATANTE**, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a terceiros a responsabilidade por eventuais problemas e/ou irregularidades constatadas.
- g) Acatar a fiscalização do **CONTRATANTE**, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços.
- h) Atender, por meio de preposto nomeado, qualquer solicitação por parte dos fiscais do **CONTRATO**, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado.
- i) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do **CONTRATANTE**, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do **CONTRATO**, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação.
- j) Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto desta contratação sem o consentimento, por escrito, do **CONTRATANTE**.
- k) Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no **CONTRATO**.
- l) Manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para a efetivação de pagamentos.
- m) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- n) Executar o objeto desta contratação por meio de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou



faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários que no desempenho de suas funções causem ao **CONTRATANTE**, podendo este solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente.

o) Cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto desta contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes.

p) Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o **CONTRATANTE**, durante a execução do **CONTRATO** e durante toda a execução da solenidade da Medalha do Mérito.

q) Implantar, de forma adequada, a supervisão dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

r) Indicar seu representante junto ao **CONTRATANTE**, que durante o período de vigência do **CONTRATO** será a pessoa a quem a Administração recorrerá sempre que for necessário, inclusive para requerer esclarecimentos e exigir solução para problemas que porventura surgirem durante a execução do **CONTRATO**.

s) Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, e atender de imediato às solicitações do **CONTRATANTE**, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados.

t) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela técnica, normas e legislação.

u) Repassar durante o período de vigência do **CONTRATO**, mediante solicitação expressa do **CONTRATANTE**, todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado para clientes com o mesmo perfil de serviço, objetivando garantir ao Conselho a prática de preços e condições condizentes com o mercado.

v) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **CONTRATO**, de acordo com o art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia do **CONTRATANTE**.

w) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, distribuição de vales-refeição, vales-transporte e outras exigências fiscais, sociais ou trabalhistas.



- x) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências do **CONTRATANTE**.
- y) Responder por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de o **CONTRATANTE** fiscalizar e acompanhar todo o procedimento.
- z) Manter os seus empregados devidamente identificados, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do **CONTRATANTE**.
- aa) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada pelos seus empregados nas instalações do **CONTRATANTE**.
- bb) Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente ou quando verificar condições inadequadas para a contratação ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução.
- cc) Prestar à Administração esclarecimentos que julgar necessários para boa execução do **CONTRATO**.
- dd) Manter, durante a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- ee) Responsabiliza-se a **CONTRATADA** pelos seguintes encargos, em especial:
- ff) Fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração **CONTRATANTE**;
- gg) De possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do **CONTRATO**;
- hh) De providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho;
- ii) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços objeto desta contratação.



jj) A inadimplência da **CONTRATADA** relativa aos encargos do item “ee” não transfere à Administração responsabilidade por seu pagamento nem onera o objeto desta contratação, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressa e contratualmente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a Administração.

kk) Adotar os demais procedimentos necessários à boa execução do **CONTRATO** e cumprir, às suas próprias expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações.

ll) São expressamente **VEDADAS** à **CONTRATADA**:

mm) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE**, ativo ou aposentado há menos de 05 (cinco) anos;

nn) A veiculação de publicidade acerca desta contratação, salvo se houver prévia autorização da Administração do **CONTRATANTE**.

oo) Caucionar ou utilizar o **CONTRATO** decorrente desta contratação para qualquer espécie de operação financeira.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência deste **CONTRATO** é de 03 (três) meses, com início em XXXX e término em XXXX

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste **CONTRATO**, correrão à conta dos Elementos de Despesa Orçamentária de n.º 6.2.2.1.1.01.04.09.022 - Demais Serviços Profissionais; 6.2.2.1.1.01.04.03.001.015 - Gêneros de Alimentação; 6.2.2.1.1.01.04.05.002 - Conselheiros (Diárias); 6.2.2.1.1.01.04.05.001 - Funcionários (Diárias); 6.2.2.1.1.01.04.05.003 - Colaboradores (Diárias); 6.2.2.1.1.01.04.05.005 - Diretores Regionais (Diárias); 6.2.2.1.1.01.04.05.006 - Inspetores (Diárias); 6.2.2.1.1.01.04.09.026 - Locação de Bens Móveis, Máquinas e Equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar o total dos serviços, tampouco os serviços principais de gestão, planejamento, organização, coordenação, operacionalização, produção e assessoria de evento (item 01); é permitida a subcontratação parcial dos demais serviços, desde que com empresa especializada e mediante prévia anuência do **CONTRATANTE**, continuando a **CONTRATADA** a responder, entretanto, direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais.



11.1.1. A **CONTRATADA** declara-se ciente de ser a única responsável pelos serviços executados por suas subcontratadas, incidindo sobre ela a aplicação de qualquer penalidade prevista pelo descumprimento das obrigações assumidas.

11.2. Antes de realizar qualquer tipo de subcontratação, a **CONTRATADA** deverá comunicar previamente os serviços optados pela subcontratação ao **CONTRATANTE**, apresentando a relação dos serviços subcontratados e as empresas que irão executá-los. A **CONTRATADA** deverá consultar o **CONTRATANTE** da possibilidade e concordância em subcontratar, sendo que este ratificará tal pedido, de acordo com a sua conveniência, e desde que não haja afronta à lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1. A inexecução total ou parcial das condições avençadas poderá acarretar a rescisão deste **CONTRATO**, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

12.2. A rescisão do **CONTRATO** poderá ser:

12.2.1. Determinada por ato administrativo unilateral e motivado do **CONTRATANTE**, quando o **CONTRATANTE**, frente a situações de descumprimento de cláusulas contratuais por parte da **CONTRATADA**, lentidão, atraso, paralisação ou por razões de interesse público, decidir rescindir o **CONTRATO**;

12.2.2. Amigável, por acordo formalizado no processo entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;

12.2.3. Judicial, quando a rescisão for discutida em instância judicial e se dará conforme os termos de sentença transitada em julgado;

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo e, no procedimento que visa à rescisão do **CONTRATO**, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

12.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do **CONTRATO** até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.



12.6. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/1993, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito a, principalmente:

12.6.1. devolução da garantia apresentada, se for o caso;

12.6.2. pagamento devido pela execução do **CONTRATO** até a data da rescisão;

12.6.3. pagamento do custo de desmobilização.

12.7. Nos casos de rescisão será necessário lavrar termo de encerramento de **CONTRATO**, decorrente de rescisão, devidamente assinado pelas partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO, DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Durante o período de vigência, a relação contratual será acompanhada, gerida e fiscalizada, nos termos do disposto no art. 66 e seguintes da Lei n.º 8.666/93, pela Coordenadora da Assessoria de Imprensa e Comunicação do **CONTRATANTE**, nomeada por Portaria da Presidência do **CONTRATANTE**, ou por preposto(s) por esta(s) expressamente indicado(s) e autorizado(s) pela Presidência, à qual caberá fiscalizar o objeto do **CONTRATO** e realizar a sua gestão, na qualidade de Fiscal do **CONTRATANTE** para a presente contratação.

13.2. A **CONTRATADA** deverá manter preposto aceito pelo **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do **CONTRATO**, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, n.º do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional e cargo/função que exerce na **CONTRATADA**.

13.3. O preposto, uma vez indicado pela **CONTRATADA** e aceito pelo **CONTRATANTE**, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, tão logo seja firmado o **CONTRATO**, para assinar, com o servidor designado para ser o Fiscal do **CONTRATANTE**, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado a registrar as principais ocorrências durante a execução do **CONTRATO**, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à execução do **CONTRATO**.

13.4. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, bem como prestar esclarecimentos quanto às faturas dos serviços prestados.

13.5. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do Fiscal e do Departamento de Administração do **CONTRATANTE**,



inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

13.6. Nenhuma modificação poderá ser feita no objeto contratual durante a execução do **CONTRATO** sem autorização expressa do Fiscal do **CONTRATANTE**.

13.7. O Fiscal do **CONTRATANTE** e toda pessoa autorizada por eles terão livre acesso aos objetos/serviços e a todos os locais onde estejam sendo realizados os trabalhos.

13.8. À **CONTRATADA** cabe o gerenciamento da mão de obra, e, ao **CONTRATANTE**, o acompanhamento e a avaliação dos resultados esperados pelos serviços executados.

13.9. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto contratual cabe ao Fiscal do **CONTRATANTE**, o qual ficará responsável pela emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.9.1. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do **CONTRATANTE** deverão ser solicitadas, por este, a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

13.10. O(s) instrumento(s) de controle da execução contratual a ser(em) utilizado(s) pelo Fiscal do **CONTRATANTE** deverá(ão) compreender a mensuração dos seguintes aspectos:

13.10.1. Os resultados alcançados, com a verificação da qualidade demandada;

13.10.2. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

13.10.3. A adequação do objeto fornecido às especificações e exigências da contratação;

13.10.4. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do **CONTRATO**;

13.10.5. A satisfação do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

14.1. Com fundamento no artigo 7º, da Lei n.º 10.520/2002, e no art. 28, do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do Sicafe e do Cadastro de Fornecedores do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina - CREA-SC, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de



multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global do **CONTRATO**, a empresa **CONTRATADA** que:

14.1.1. Deixar de entregar documentação exigida no Edital ou apresentar documentação falsa;

14.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3. Falhar na execução do **CONTRATO**;

14.1.4. Fraudar na execução do **CONTRATO**;

14.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.6. Cometer fraude fiscal;

14.1.7. Fizer declaração falsa;

14.1.8. Não mantiver a sua proposta.

14.2. Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do **CONTRATO**, de que trata o subitem 14.1.3 desta cláusula, o valor relativo às multas aplicadas em razão do item 14.6 desta cláusula.

14.3. O retardamento da execução previsto no subitem 14.1.2, estará configurado quando a **CONTRATADA**:

14.3.1. Deixar de cumprir com quaisquer um dos prazos estabelecidos neste **CONTRATO**.

14.4. A falha na execução do **CONTRATO** prevista no subitem 14.1.3 desta cláusula estará configurada quando a **CONTRATADA** se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3, do item 14.6 desta cláusula, e alcançar o total de 20 pontos, cumulativamente, conforme a graduação de infrações constante da Tabela 1 a seguir:

Tabela 1

GRAU DE INFRAÇÃO	PONTUAÇÃO PARA CADA INFRAÇÃO COMETIDA DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10



14.4.1. A falha na execução do **CONTRATO** acarretará a sua inexecução total ou parcial.

14.5. O comportamento previsto no subitem 14.1.5 desta cláusula estará configurado quando a **CONTRATADA** executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

14.6. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, o **CONTRATANTE** aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU DE INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 300,00
2	R\$ 500,00
3	R\$ 700,00
4	R\$ 900,00
5	R\$ 2.000,00
6	R\$ 5.000,00

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado ou por ocorrência
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material.	2	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por posto
6	Destruir ou danificar documentos, informações, dependências e/ou equipamentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do CONTRATO .	5	Por ocorrência



8	Recusar-se a executar serviço determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
10	Retirar das dependências do CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em CONTRATO , sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
11	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante a prestação dos serviços, sem a anuência prévia da CONTRATANTE .	4	Por empregado e por ocorrência
12	Atrasar o início da prestação dos serviços.	2	Por hora
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
13	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	1	Por empregado e por dia
14	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
15	Cumprir horário ou prazos estabelecidos pelo CONTRATO ou determinado pela Fiscalização.	1	Por ocorrência
16	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização.	2	Por ocorrência
17	Efetuar a reposição de funcionários faltosos.	2	Por ocorrência
18	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do CONTRATO nas datas avençadas.	2	Por dia e por ocorrência
19	Cumprir com qualquer obrigação disposta em CONTRATO e não especificada acima.	2	Por item e por ocorrência

14.7. A sanção de multa poderá ser aplicada à **CONTRATADA** juntamente à de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 14.1 desta cláusula.



14.8. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**.

14.8.1. Se o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença poderá ser descontada da garantia contratual, se houver.

14.8.2. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial pelo **CONTRATANTE**.

14.8.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa e cobrado judicialmente.

14.8.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contados da solicitação do **CONTRATANTE**.

14.9. A aplicação de multa não impede o **CONTRATANTE** de rescindir o **CONTRATO** e de impor simultaneamente à **CONTRATADA** penas de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

14.10. A intimação dos atos correspondentes à pena de suspensão temporária e à declaração de inidoneidade será feita mediante publicação na imprensa oficial.

14.11. Para validade da aplicação de penalidades será assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A aplicação de penalidades deve estar devidamente motivada em processo administrativo.

14.12. As multas administrativas previstas acima não têm caráter compensatório, não eximindo a **CONTRATADA** do pagamento por perdas e danos das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1. O presente **CONTRATO** poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, e com a apresentação das devidas justificativas.

15.2. A **CONTRATADA** está obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões determinados pelo **CONTRATANTE** de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, na forma do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA



16.1. O presente **CONTRATO** fundamenta-se:

16.1.1. Nas normas das Leis n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, dos Decretos n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, bem como nas demais normas aplicáveis ao objeto deste **CONTRATO**;

16.1.2. Nos preceitos de direito público e, supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

16.2. O presente **CONTRATO** vincula-se aos termos:

16.2.1. Do Edital do Pregão Eletrônico n.º 8.161/2018, e de todos os seus anexos, em especial do Termo de Referência respectivo;

16.2.2. Da proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Para dirimir as questões oriundas do presente **CONTRATO**, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina – Subseção Judiciária de Florianópolis.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente **CONTRATO** pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis/SC, _____ de _____ de 2018.

Eng. Agr. ARI GERALDO NEUMANN
Presidente do CREA-SC

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome/CPF:

Nome/CPF:



ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Ref.: Pregão Eletrônico n.º 001/2018 - CREA-SC

Nome da empresa Licitante/CNPJ-MF: _____

Endereço completo: _____

Telefone/Fax/E-mail: _____

ITENS	INSUMOS	QTDE. ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	Serviços de gestão, planejamento, organização, coordenação, operacionalização, produção e assessoria de evento	01		
02	Garçom e maitre	10 garçons e 01 maitre		
03	Coquetel Especial	300		
04	Decoração / flores	01		
05	Locação de mobiliário	01		
PREÇO GLOBAL			R\$	

VALIDADE DA PROPOSTA:(.....) dias, contados da data de abertura da Sessão Eletrônica. **Obs.: Prazo de validade mínimo: 60 (sessenta) dias.**

Os preços contidos nesta proposta incluem todos os tributos, taxas, fretes, custos e despesas, diretas ou indiretas, e demais encargos, a qualquer título, necessários ao cumprimento integral do objeto do Edital do Pregão Eletrônico n.º 001/2018, do CREA-SC, e seus anexos.

Declaramos que o objeto ofertado atenderá a todas as exigências e cumprirá com todos os prazos estabelecidos no Edital, Termo de Referência e Anexos respectivos.

******* Na hipótese de a proponente ser cooperativa, deverá anexar à proposta, também, declaração de que o modelo de gestão operacional que adota atende ao disposto nos incisos I e II do art. 4º da Instrução Normativa - MPOG/SLTI n.º 02/2008, sob pena de desclassificação.**

(Cidade) - (Estado), (dia) de (mês) de 2018.

Representante Legal
Cargo/Função na Empresa